

Resolução do Legislativo nº 09/2023

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO
DE 2018 - LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD), NO MBITO DA C MARA
MUNICIPAL DE CUMARU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Cumaru.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Cumaru.

Art. 2º Fica instituída a Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal do Cumaru, com os seguintes objetivos:

- I – Definir diretrizes, responsabilidades, competências e princípios de Segurança da Informação – SI no âmbito da Câmara Municipal do Cumaru;
- II – Conduzir os setores da Câmara Municipal do Cumaru a níveis de risco gerenciáveis, no que diz respeito à segurança de suas informações;
- III – garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que suportam as atividades e os objetivos estratégicos dos setores da Câmara Municipal do Cumaru;
- IV – Fomentar o comprometimento de todos os usuários dos conteúdos informacionais e dos recursos de tecnologia da informação providos pela Câmara Municipal do Cumaru, na implantação do Programa de Segurança da Informação;
- V – Disseminar a cultura da Segurança da Informação em todos os níveis organizacionais da Câmara Municipal do Cumaru.



Art. 3º As ações de Segurança da Informação devem buscar, alcançar e preservar os seguintes princípios:

- I** – Autenticidade;
- II** – Confidencialidade;
- III** – disponibilidade;
- IV** – Integridade;
- V** – Legalidade.

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política de Segurança da Informação:

- I** – a atenção e a responsabilidade de todos os usuários quanto à necessidade de segurança da informação;
- II** – A participação de todos, de modo a prevenir, detectar e responder aos incidentes de segurança da informação;
- III** – o respeito aos legítimos interesses dos usuários no acesso e uso da informação;
- IV** – A observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- V** – A contínua análise dos riscos aos quais a informação está sujeita;
- VI** – A incorporação da segurança como requisito essencial dos sistemas de informação, informatizados ou não;
- VII** – a gestão sistêmica da segurança da informação;
- VIII** – a avaliação periódica da segurança da informação, de modo tal a realizar as modificações apropriadas a esta Política, bem como às práticas, demais normas e procedimentos de segurança da informação.

Art. 5º São objetivos da Política de Segurança da Informação:

- I** – Instituir uma cultura organizacional aderente à segurança da informação, compreendendo ações destinadas a fomentar entre os usuários a constante observância quanto às práticas destinadas à preservação dessa segurança;
- II** – Implantar a contínua avaliação dos riscos a que a informação está sujeita;
- III** – estabelecer mecanismos que visem garantir a segurança da informação, em especial a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade nos projetos, processos e atividades da Câmara Municipal do Cumaru;
- IV** – Implementar a governança da segurança da informação.

SEÇÃO III – DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Câmara Municipal do Cumaru:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



I – Alinhamento das ações de segurança da informação às atividades institucionais e às iniciativas estratégicas da Casa;

II – Capacitação adequada dos usuários frente às necessidades de segurança da informação;

III – instituição de normas específicas e procedimentos para a segurança da informação aderentes a esta Política;

IV – Observância de leis, regulamentos e obrigações contratuais aos quais os processos de trabalho estão sujeitos, bem como normas e boas práticas, nacionais e internacionais, que sejam aplicáveis.

SEÇÃO IV – DOS REQUISITOS

Art. 7º A Política de Segurança da Informação, no âmbito da Câmara Municipal do Cumaru, atenderá aos seguintes requisitos:

I – Estabelecimento, manutenção e contínuo aprimoramento de um SGSI, devidamente documentado e adequado ao contexto das atividades da Casa e aos riscos que ela enfrenta;

II – estabelecimento e aplicação de uma metodologia de análise e avaliação de riscos que dê suporte ao SGSI e que seja adequada aos requisitos legais, regulamentares e de segurança da informação identificados e aplicáveis à Casa;

III – medição contínua da eficácia dos controles do SGSI para verificar se os requisitos de segurança da informação foram atendidos;

IV – Observância da proporcionalidade entre as medidas de segurança da informação implementadas e os riscos aos quais a informação está sujeita;

V – Exigência de competência e dos conhecimentos necessários para os usuários aos quais forem atribuídas responsabilidades definidas no SGSI;

VI – Orientação dos usuários quanto às práticas de segurança da informação.

SEÇÃO V – DA IMPLANTAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 8º Fica Criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), composto por um servidor indicado como representante de cada uma das seguintes unidades administrativas da Casa:

I – Secretária-geral da Mesa Diretora

II – Assessoria Jurídica

§1º - A coordenação do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) caberá à membro da Mesa Diretora.

§2º - Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I - Avaliar periodicamente e manter atualizadas a Política de Segurança da Informação e as normas decorrentes;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



II - Demandar as unidades administrativas a elaboração de normas específicas relacionadas à segurança da informação em suas áreas de competência;

III - receber, avaliar e validar propostas de normas relativas à segurança da informação;

IV - Encaminhar à autoridade competente para deliberação as propostas de atualização da política de segurança da informação e as propostas de normas correlatas;

V - Coordenar a implantação e atualização do SGCI a ser elaborado pela Casa;

VI - Acompanhar e avaliar o sistema implantado conforme o inciso anterior;

VII - coordenar a seleção, implantação e atualização da metodologia de análise periódica de riscos a ser adotada pela Casa, bem como a definição do escopo e abrangência dessas análises;

VIII - planejar e coordenar ações institucionais de segurança da informação;

IX - Propor a inclusão das iniciativas relacionadas à segurança e preservação da informação nos planejamentos institucionais pertinentes e suas atualizações.

Art. 9º O Comitê Gestor poderá convidar membros temporários para apoiá-los em suas atividades, de acordo com a necessidade.

Art. 10º Compete à Mesa Diretora:

I – Supervisionar a implantação e execução da PSI da Câmara Municipal do Cumaru;

II - Promover o envolvimento de todos os setores da Casa na consecução dos objetivos, diretrizes e requisitos desta política.

III - planejar e coordenar as atividades relativas à Segurança da Informação;

IV - Promover a divulgação das políticas, normas e melhores práticas de Segurança da Informação para todos os setores da Câmara Municipal do Cumaru;

V - Promover a cultura de Segurança da Informação por meio de ações de sensibilização e conscientização;

VI - Definir, promover e administrar, direta e indiretamente, modelos e métodos de gerenciamento que promovam segurança dos servidores de TIC;

VII - garantir os níveis de alinhamento das atividades de TIC a todas as políticas, normas e procedimentos de segurança estabelecidos;

VIII - instituir e coordenar um Grupo de Tratamento e Resposta a Incidentes;

IX - Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias para prevenir quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação.

Art. 12 Compete à Assessoria Jurídica:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



I - Elaborar pareceres, contratos e demais documentos jurídicos relativos à política de segurança da informação, bem como as normas derivadas, e de suas atualizações.

Art. 13 São atribuições dos usuários:

I - Zelar pelos requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidades e autenticidade, no tocante aos conteúdos informacionais e aos recursos computacionais com os quais lidam;

II - Observar as normas e procedimentos relacionados à segurança da informação.

Parágrafo Único. É dever do servidor comunicar à chefia imediata sobre violações identificadas em relação à Política prevista nesta Resolução e às normas e procedimentos dela decorrentes.

Art. 14 São Direitos dos servidores, em relação à Política de Segurança da Informação:

I - Receber treinamento adequado ao exercício de suas atribuições;

II - Propor aperfeiçoamento da Política prevista nesta Resolução e de seus instrumentos de gestão.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 O comitê Gestor de Segurança da Informação, para elaboração e revisão de normas e procedimentos, terá como prioridade os seguintes temas, sem prejuízo de eventuais outras demandas:

I - Gestores de sistemas de informação;

II - Acesso, proteção e guarda da informação;

III - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados;

IV - Classificação da informação;

V - Coleta e preservação de registros de segurança;

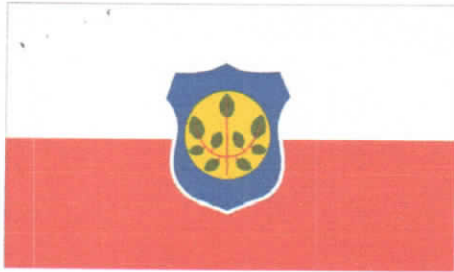
VI - Cópias de segurança de dados e de sistemas informatizados;

VII - gestão de incidentes de segurança da informação;

VIII - inventário dos recursos computacionais e dos conteúdos informacionais, enfatizando os aspectos de responsabilidades, preservação e de uso aceitável;

IX - Elaboração de Plano de Continuidade de Negócio;

X - Segregação de ambientes de tecnologia da informação e comunicação, com a implementação de ambientes distintos de desenvolvimento, homologação e produção de sistemas computacionais, feitas em atendimento ao princípio da separação de funções, com a definição de papéis e responsabilidades, específicos para cada ambiente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07

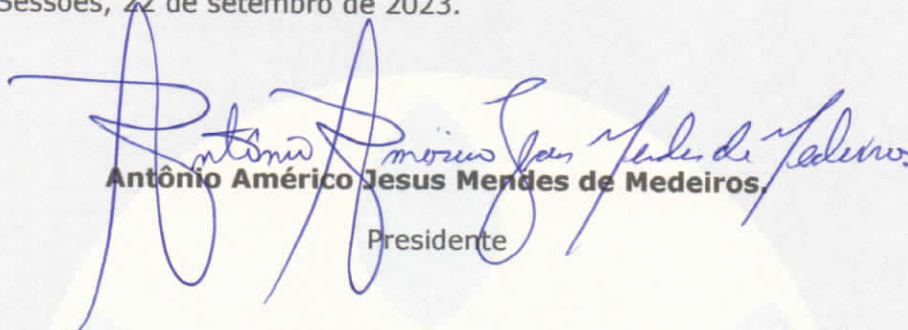


XI - segurança física das instalações e ambientes digitais que hospedam os conteúdos informacionais e os recursos computacionais para os quais essa normatização seja necessária.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2023.


Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros
Presidente